

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 112 Barra Avenida, nesta Capital e, do outro lado o **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - SASB**, sito na Rua Francisco Ferraro, nº 11, CEP 40.040-465, Nazaré, nesta Capital, neste ato representado por seus respectivos Presidentes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção abrange os empregados integrantes das categorias profissionais representadas pelo **SASB** e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDIFIBA**, no Estado da Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo **SINDIFIBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) Para os empregados que até 30/04/2017 receberam salário base mensal inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), será concedido a partir de 01/09/2017 o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário de abril/2017;
- b) Os valores correspondentes ao período de maio/2017 a agosto/2017 serão pagos até 10 de dezembro/2017, em forma de abono no percentual de 3% (três por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2017, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
- c) Para os empregados que até 30/04/2017 receberam salário base igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajustes salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, acordos, inclusive coletivos, homologados ou não pela Justiça do

Trabalho, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, termino de contrato de aprendizagem e planos de cargos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será pago na razão de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos domingos e feriados o adicional de horas extras será à razão de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

É facultado a concessão do adiantamento quinzenal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base entre os dias 15 a 20 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia 20 (vinte) coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será mantido o mesmo percentual de antecipação para aquelas empresas que já praticam índice superior.

### **CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas suas unidades.

### **CLÁUSULA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos e odontológico que preencham os requisitos previstos em Lei, somente serão aceitos se entregues até o segundo dia útil subsequente do afastamento do trabalho,

  
2

encaminhando-o para o Serviço de Medicina do Trabalho para avaliação, sob pena de serem recusados, devendo ser analisado caso a caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO**

Permanece como vantagem pessoal, sob o título “anuênio congelado” em R\$ (reais) o valor praticado em 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o “anuênio congelado” mencionado nesta cláusula será reajustado com os mesmos percentuais que forem aplicados aos reajustes gerais de salários, negociados nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FALTAS**

As faltas dos empregados previstas em lei, quando coincidentes com o horário de labor devem ser pré-avisadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS E VANTAGENS**

Os adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado serão pagos no mês subsequente, desde que devidamente atualizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de setembro/2017, o valor de R\$50,55 (cinquenta reais cinquenta e cinco centavos), inclusive os adotados legais, auxílio creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes ao período de maio/2017 a agosto/2017 serão pagos até 10 de dezembro/2017, em forma de abono no percentual de 3%



(três por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2017, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão a partir de setembro/2017, o valor de R\$945,85 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, sem ônus para estes, diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, desde que exigidos o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução dos mesmos se dará quando da reposição e/ou rescisão de contrato de trabalho, sob pena de ser descontado o valor referente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a colocação de comunicado para empregados em seu quadro de avisos, desde que previamente encaminhado à direção das empresas.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos terão como finalidade a divulgação de assuntos de interesse da categoria dos trabalhadores desde que não sejam atentatórios e não venham a denegrir a imagem ou reputação da Instituição ou pessoas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Aos empregados despedidos sem justa causa será concedido o aviso prévio na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago com percentual de 50% (cinquenta por cento) para as empresas estabelecidas na capital e 35% (trinta e cinco por cento) para as empresas estabelecidas no interior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se como trabalho noturno o realizado entre 22:00 às 5:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas assegurarão aos empregados o cumprimento do que estabelece a legislação vigente no que se refere a redução da hora noturna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 01 (um) diretor por empresa até o limite de 02 (dois), excluído deste cômputo o Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o benefício a outros diretores titulares que já estejam liberados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, não haverá prejuízo dos vencimentos e vantagens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas colocarão a disposição do sindicato dos empregados as cópias das guias de contribuição sindical e taxa assistencial, no prazo de 15 (quinze) dias, após os descontos pertinentes, inclusive a relação dos descontos mensais dos associados.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar na folha de pagamento de seus empregados os valores correspondentes ao quanto acima mencionado que em hipótese alguma configurará salário indireto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO

*Os empregados com carga horária semanal de até 30 horas podem cumpri-la em escala de plantão de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e respeitada a carga horária mensal contratual.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x36 ou 24X72, em parte dos setores ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho observando-se:*

1 – *Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas “escalas de plantão”, de 12X36 ou 24X72 horas de serviço, essas não serão consideradas como horas extras, inclusive no labor em dias considerados como feriados.*

2- *Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado em até seis meses.*

3 - *Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de 1 (uma) hora a cada 12 (doze) horas de trabalho, para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso a carga horária semanal.*



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fica assegurado pelas empresas o direito de prorrogação e compensação para efeito de horas extras entre os integrantes da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO – SÁBADOS/DOMINGOS**

As empresas poderão compensar o dia de sábado e/ou domingo com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, dentro do próprio mês ou, mês subsequente, observada sempre a carga horária contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE JORNADA**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011-MTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE**

Empregadas gestantes terão o emprego garantido, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez ao setor de pessoal devendo a empresa tornar sem efeito o dito aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuem refeitórios fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente, inclusive no que se refere a ceia e desjejum dos plantões noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento de tal alimentação não configura salário indireto e não integrará, o salário do empregado que a receba, para qualquer fim.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais previamente determinados para comunicação com os empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONDUÇÃO**

No caso da empresa fornecer gratuitamente condução para transporte do empregado, do trabalho para casa e vice-versa, esporadicamente por ocasião de eventos anormais, esse tempo de percurso não será considerado para efeito de hora in-itinere, nem será considerado salário utilidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DATA BASE**

A data base da categoria fica mantida em 1º de maio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESCONTOS**

As empresas poderão descontar, em folha, além das contribuições sindicais, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizadas, ressalvada, quanto à manifestação do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA**

Em casos de desligamento de empregados, sem justa causa, as empresas entregarão aos empregados carta de referência no ato da rescisão do Contrato de Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO**

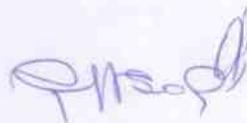
As empresas fornecerão aos empregados cópias dos resultados dos exames admissional, periódico e demissional desde quando solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o SASB responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO**

As empresas assegurarão aos seus empregados a garantia do emprego de 02 (dois) anos nas seguintes condições:

- a) optantes com 28 anos de serviço na mesma empresa;



- b) homens a partir de 63 anos de idade e mulheres de 58 anos de idade , desde que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços na empresa.

PARAGRAFO ÚNICO – Essa garantia cessará na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se o empregado cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da lei;  
b) quando atingir a condição de aposentado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – NÃO CUMULATIVIDADE**

As vantagens contempladas nesta convenção, se regulamentadas por lei, não serão cumulativas, prevalecendo sempre as condições mais benéficas para os empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus Assistentes Sociais, na folha correspondente ao mês de novembro de 2017, a contribuição assistencial no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, conforme previsão contida na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, verba esta destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional.

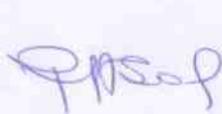
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os filiados ao SASB ficam isentos do desconto da taxa assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os não filiados que não concordarem com o referido desconto em seus vencimentos, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 01 a 10 de novembro de 2017, devendo para tanto formalizar junto ao SASB de próprio punho em 3 vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SASB, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 17 de novembro de 2017 uma relação nominal dos Assistentes Sociais que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas pagarão ao SASB o percentual de 0,5% (meio por cento), tendo como base de cálculo o salário base de novembro de 2017.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas deverão repassar ao **SASB** a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária caixa



econômica federal agencia 1032 operação 003 - conta corrente nº 1874-2, até o dia 10 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TAXA CONFEDERATIVA LABORAL**

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados, filiados ou não, mensalmente e repassarão em favor do SASB, no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, a Taxa Confederativa instituída em assembleia geral extraordinária realizada em 13 de março de 2017, equivalente a 1% (um por cento) do salário.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da taxa confederativa, para o não filiado, prevista neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no SASB que deverá encaminhar copia a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão repassar ao SASB a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta bancária caixa econômica federal agencia 1032 operação 003 - conta corrente nº 1874-2, no prazo máximo de 15(quinze dias) dias após o mês descontado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DA COMISSÃO**

O SINDIFIBA e o SASB formarão uma comissão paritária, composta por dois membros de cada sindicato para no prazo de 60 dias discutir e emitir parecer sobre os seguintes pontos, estabilidade gestante, limite de valor do salário para o reajuste, piso salarial e garantia de emprego para aposentados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.



10

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 20 de setembro de 2017.



SINDIFIBA – Presidente

Ana Claudia Alves Della-Cella Souza



SASB – Presidente

Marleide Castro dos Santos

Testemunhas:

